



Cristina Bueno
Presidente da Câmara

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone: (51) 40429415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a fixação do
subsídio dos Vereadores.**

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.538,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais).

§1º. A ausência do vereador na Sessão Plenária Ordinária, com ordem do dia onde conste pauta deliberativa e sem justificativa legal, determinará o desconto no valor do seu subsídio, observado o seguinte critério: dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias dentro do mês, e multiplicado pelo número de Sessões Ordinárias ausentes.

§2º. Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito de receber o valor do subsídio mensal do vereador previsto no Art. 2º desta lei dividido pelo número de Sessões Ordinárias dentro do mês, e multiplicada pelo número de Sessões Ordinárias frequentadas.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

§1º. A ausência do Presidente na Sessão Plenária Ordinária, com ordem do dia onde conste pauta deliberativa e sem justificativa legal, determinará o desconto no valor do seu subsídio, observado o seguinte critério: dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias dentro do mês, e multiplicado pelo número de Sessões Ordinárias ausentes.

§2º. O substituto legal que, na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, por mais de quinze dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no Art. 3º desta lei proporcionalmente ao período de substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone: (51) 40429415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

§3º. Considera-se como justificativa legal os afastamentos em razão de doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, sob forma de requerimento aprovado pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

§4º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5º. A ausência do vereador nas Sessões Extraordinárias sem justificativa legal determinará um desconto no valor do seu subsídio correspondente a 10% (dez por cento) do valor do seu subsídio.

§6º. Não se aplica o desconto disposto no §5º nas sessões extraordinárias realizadas a partir de 20 de dezembro a 31 de dezembro de cada ano, tendo em vista a necessidade de fechamento contábil.

§7º. As Sessões Ordinárias realizadas até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano deverão ser antecipadas para fins de fechamento contábil.

§8º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como outras legislações a serem estabelecidas.

§9º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

§10. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º. Ao servidor público eleito vereador aplica-se as regras do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone: (51) 40429415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Presidente da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 7º. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal; e

II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses, os Vereadores terão direito ao adicional de férias de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal.

§1º O suplente de vereador que substituir o titular em suas ausências e impedimentos, por mais de três meses consecutivos, terá direito ao adicional de férias de forma proporcional.

§2º O suplente que não completar o prazo mínimo do §1º não terá direito ao adicional de férias, ainda que de forma proporcional.

Art. 9º. O adicional de férias e a gratificação natalina do último ano de mandato serão indenizadas ao final do mandato.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone: (51) 40429415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala do Plenário, em 09 de setembro de 2024.

Vereador CRISTINA BUENO

Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO

Vice-Presidente

Vereador GEOVANE SILVEIRA

1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM

2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone: (51) 40429415 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PLL 04/2024

A apresentação deste projeto é dever constitucional desta Câmara que se impõe pelo Art. 29, V, da Constituição Federal, onde a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos.

Tal medida garante transparência e previsibilidade no que tange à remuneração dos agentes políticos municipais, além de atender ao princípio da anterioridade, impedindo a alteração dos subsídios durante o mandato. Os valores apresentados a título de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais está em consonância com as condições socioeconômicas do município, considerando fatores como o custo de vida, a arrecadação municipal e a capacidade orçamentária estando anexado a este projeto o seu impacto orçamentário.

Desta forma, reconhecendo a importância do trabalho dos vereadores e do Poder Executivo Municipal na administração pública e na execução de políticas públicas que impactam diretamente a vida da população, este projeto busca estabelecer valores justos e compatíveis com a realidade local, assegurando aos agentes públicos condições adequadas para o exercício de suas funções.

O presente Projeto de Lei, portanto, ao propor a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal para o próximo mandato, busca atender aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal. Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá para o fortalecimento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, assegurando a representatividade da população e a qualidade das políticas públicas municipais.

Sala do Plenário, em 09 de setembro de 2024.

Vereador CRISTINA BUENO

Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO

Vice-Presidente

Vereador GEOVANE SILVEIRA

1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM

2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”